



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



## LEI MUNICIPAL N° 850, DE 27 DE MARÇO DE 2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.**

O Prefeito Municipal, de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, no uso e gozo de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

**Art.2º** - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de (devolução integral em moeda corrente; espécie; em produto para instituições municipais; em óleo diesel etc), após o primeiro ciclo de produção.

**Art.3º** - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

**Art.4º** - Os valores utilizados pelos produtores não terão acréscimo a título de juros e/ou correção monetária, desde que o produtor integrante deste programa se enquadre no Programa Nacional da Agricultura Familiar - PRONAF, ou que seja associado à cooperativa de produtor.

**Art.5º** - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, cooperados, entre outros que guardem semelhança com os beneficiários da presente lei, localizados no Município de Peixoto de Azevedo-MT.

**Art.6º** - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar-se nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

**Art.7º** - Cada produtor terá direito a 40(quarenta) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da Prefeitura para a construção e adequação dos tanques.



**Parágrafo Único** - Os valores estipulados neste artigo poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade;

**Art.8º** - Os valores a serem cobrados referentes à (s) hora (s) máquina serão estipulados através do preço do litro de óleo diesel na ocasião da execução dos serviços, dependerá do tipo de máquina que os executará.

**§1º** - Os valores serão calculados pela metragem cúbico (m<sup>3</sup>) de solo removido e ou transportado.

**§2º** - O valor do litro de óleo diesel será calculado com base no preço pago pelo Executivo Municipal ao fornecedor de combustível contratado à época da realização do serviço.

**§3º** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio enviará ao Departamento de Tributação do Município a relação dos produtores beneficiados por este programa constando o nome, endereço, RG, CPF e quantidade de horas máquina utilizadas, com a finalidade de emitir guia de recolhimento a ser entregue aos referidos produtores.

**§4º** - As guias emitidas em nome de cada produtor deverão ser quitadas até a data de vencimento, que ocorrerá imediatamente após o primeiro ciclo de produção.

**§5º** - O atraso no pagamento implicará na aplicação de multa de 2% e juros de 1% mora ao mês.

**Art.9º** - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo Único** - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento ou por Conselho Similar, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e por entidade de extensão rural, e entidades representativas do setor.

**Art.10º** - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo Único** - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art.11º** - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com freqüência mínima de 90% (noventa por



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

**Art.12º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, aos vinte e sete dias do mês de Março de 2013.

**SINVALDO SANTOS BRITO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**P U B L I C A D O**  
EM 27/03/2013  
Resp. Paulo